



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais - cadeirantes - aos caixas eletrônicos.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

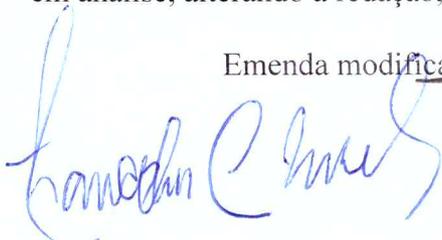
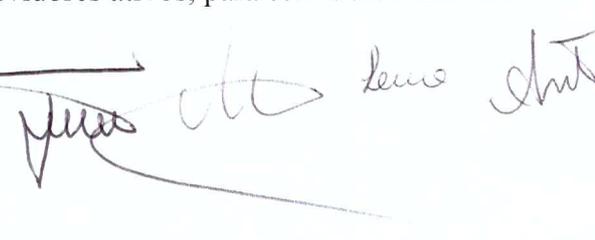
“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.

Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

Apresenta-se emenda modificativa a ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em análise, alterando a redação, de servidores ativos, para servidores efetivos.

Emenda modificativa:



“Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas com Deficiência - cadeirantes - aos caixas eletrônicos.”

Art. 1º Ficam todas as instituições bancárias, no Município de Ipatinga, obrigadas a instalarem rampas de acesso para as pessoas com Deficiência (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

Art. 2º Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para a permanência e movimentação de pessoas com Deficiência (cadeirantes).

...

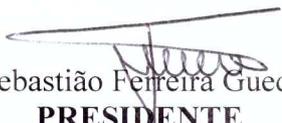
A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

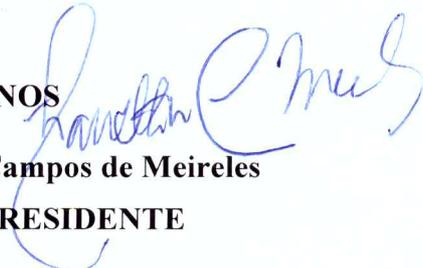

Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE

Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Franklin Campos de Meireles
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR